CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A54G-39QF-8CLY-48K8

A C Ó R D Ã O

TC-006539.989.21-0

Contratante: Fundação Parque Zoológico de São Paulo.

Contratada: Notre Dame Intermédica Saúde S/A.

Objeto: Prestação de serviços continuados de assistência à saúde ou cobertura de custos de assistência à saúde (seguro saúde) para a cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar, incluindo obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, através de plano coletivo empresarial, no mínimo em âmbito estadual e, para urgência e emergência, em âmbito nacional, destinado aos empregados da Fundação.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Paulo Magalhães Bressan (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 17/11/20. Valor – R$3.962.027,64.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Rogério do Nascimento Alves (OAB/SP nº 321.691) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-9.

TC-000581.989.22-5

Contratante: Fundação Parque Zoológico de São Paulo.

Contratada: Notre Dame Intermédica Saúde S/A.

Objeto: Prestação de serviços continuados de assistência à saúde ou cobertura de custos de assistência à saúde (seguro saúde) para a cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar, incluindo obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, através de plano coletivo empresarial, no mínimo em âmbito estadual e, para urgência e emergência, em âmbito nacional, destinado aos empregados da Fundação.

Responsável: Paulo Magalhães Bressan (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/10/21.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Rogério do Nascimento Alves (OAB/SP nº 321.691) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-9.

TC-002088.989.23-1

Contratante: Fundação Parque Zoológico de São Paulo.

Contratada: Notre Dame Intermédica Saúde S/A.

Objeto: Prestação de serviços continuados de assistência à saúde ou cobertura de custos de assistência à saúde (seguro saúde) para a cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar, incluindo obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, através de plano coletivo empresarial, no mínimo em âmbito estadual e, para urgência e emergência, em âmbito nacional, destinado aos empregados da Fundação.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A54G-39QF-8CLY-48K8

Responsáveis: Fábio Aurélio Aguilera Mendes (Responsável pela Chefia de Gabinete) e Eduardo Trani (Responsável por Coordenadoria).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/12/22.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Rogério do Nascimento Alves (OAB/SP nº 321.691) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-9.

TC-008272.989.21-1

Contratante: Fundação Parque Zoológico de São Paulo.

Contratada: Notre Dame Intermédica Saúde S/A.

Objeto: Prestação de serviços continuados de assistência à saúde ou cobertura de custos de assistência à saúde (seguro saúde) para a cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar, incluindo obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, através de plano coletivo empresarial, no mínimo em âmbito estadual e, para urgência e emergência, em âmbito nacional, destinado aos empregados da Fundação.

Responsáveis: Paulo Magalhães Bressan (Diretor-Presidente), Fábio Aurélio Aguilera Mendes (Responsável pela Chefia de Gabinete), Eduardo Trani (Responsável por Coordenadoria) e Tiago Eiwa Goya (Chefe).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A54G-39QF-8CLY-48K8

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A54G-39QF-8CLY-48K8

242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Rogério do Nascimento Alves (OAB/SP nº 321.691) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-9.

EMENTA: CONTRATO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SERVIÇOS OU COBERTURA DE CUSTOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE PARA EMPREGADOS E DEPENDENTES. REDE CREDENCIADA NECESSÁRIA À GARANTIA DE ATENDIMENTO. EXIGÊNCIAS EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. FALHA AFASTADA. ASSEGURADOS OS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE, COMPETITIVIDADE E ECONOMICIDADE. REGULARIDADE. EXECUÇÃO CONTRATUAL EM ORDEM. CONHECIMENTO. TERMOS ADITIVOS. ÍNDICE DE REAJUSTE INCORRETO. AUSÊNCIA DE PESQUISA DE PREÇOS. DANO AO ERÁRIO. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. IRREGULARIDADE. RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 09 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, **julgar regular** o Pregão Eletrônico e o contrato, e **conhecer** da execução contratual.

Decide, ainda, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **julgar irregular** os termos aditivos e **ilegais** os atos determinativos das despesas decorrentes, condenando Notre Dame Intermédica Saúde S.A à devolução da importância de R$ 39.494,58 aos cofres públicos, devidamente atualizada, nos termos do artigo 36 da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Determina, também, a adoção das providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidade e ao ressarcimento ao erário dos valores decorrentes da aplicação incorreta do índice de reajuste contratual.

Presente a Procuradora da Fazenda do Estado, Dra. Débora Sammarco Milena.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 22 de setembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A54G-39QF-8CLY-48K8